PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA

Estado de São Paulo

=LEI Nº 2.635, de 19 DE DEZEMBRO DE 1995.=
"Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Adamantina para o exercício de 1996"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Adamantina, para o exercício financeiro de 1996, estima a Receita em R$ 11.779,500,00 (Onze milhões, setecentos e setenta e nove mil e quinhentos reais), e fixa a Despesa em R$ 10.723.500,00 (Déz milhões, setecentos e vinte e três mil e quinhentos reais), a despesa equivalente a 14.170.412,48 UFMs de setembro/95, discriminados pelos anexos desta lei.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 da lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

I - **RECEITA DOS ORGAOS DA ADMINISTRAÇAO DIRETA**

I - **RECEITAS CORRENTES**			R$	11.751.500,00
11 - Receita Tributária	R$	2.913.000,00		
12 - Receita de Contrib.	R$	778.000,00		
13 - Receita Patrimonial	R$	455.000,00		
16 - Receita de Serviços	R$	50.000,00		
17 - Transfer. Correntes	R$	6.647.500,00		
19 - Outras Rec.Correntes	R$	908.000,00		
II- **RECEITAS DE CAPITAL**			R$	28.000,00
22 - Alienação de Bens	R$	20.000,00		
24 - Transfer. de Capital	R$	8.000,00		
TOTAL.....			R$	11.779.500,00

II - **RECEITA DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇAO INDIRETA** (exclusive transferências)

Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Adamantina - FAFIA

I - **RECEITAS CORRENTES**	R$	1.040.000,00	
TOTAL.....	R$	1.040.000,00	1.040.000,00

Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina - F.E.O.

I - **RECEITAS CORRENTES**	R$	540.000,00	
TOTAL.....	R$	540.000,00	540.000,00
Total das Entidades Administr.Indireta			R$ 1.580.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA			R$ 13.359.500,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros **Programa de Trabalho e Natureza da Despesa**, que apresenta o seguinte desdobramento:

I - **POR FUNÇOES DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇAO DIRETA**

01 - Legislativa	R$	244.500,00	
03 - Administração e Planejamento	R$	2.117.500,00	
04 - Agricultura	R$	374.000,00	
08 - Educação e Cultura	R$	2.848.000,00	
10 - Habitação e Urbanismo	R$	3.059.000,00	
13 - Saúde e Saneamento	R$	777.000,00	
15 - Assistência e Previdência	R$	1.273.500,00	
16 - Transporte	R$	30.000,00	
TOTAL DA DESPESA	R$		10.723.500,00

II - **DESPESAS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇAO INDIRETA - POR FUNÇOES**

Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Adamantina - FAFIA

08 - Educação e Cultura	R$	997.000,00	
15 - Assistência e Previdência	R$	43.000,00	

Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina - FEO

08 - Educação e Cultura	R$	528.500,00	
15 - Assistência e Previdência	R$	11.500.00	
TOTAL DAS ENTIDADES DE ADMINISTR.INDIRETA.	R$		1.580.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.	R$		12.303.500,00

ARTIGO 4º - O poder Executivo fica autorizado a:

a) - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor.

b) - Proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro dentro da mesma unidade orçamentária.

c) - Abrir créditos adicionais suplementares por decreto, tendo como parâmetro os valores do presente orçamento corrigidos mensalmente até o limite da variação da Unidade Fiscal Municipal - UFM.

PARAGRAFO UNICO - A correção mensal até o limite da variação da Unidade Fiscal Municipal, constante da alínea "c", deste artigo, não se aplica às previsões orçamentárias das Entidades da Administração in-

direta (FAFIA e FEO), mencionadas no ítem II, dos Artigos 2º e 3º desta Lei.

ARTIGO 5º - Os valores do presente orçamento estão apresentados a preços correntes de setembro de 1995 e serão atualizados conforme o estabelecido na alínea C do artigo anterior.

PARAGRAFO UNICO - O Executivo encaminhará ao Legislativo cópia o decreto de correção mensal que efetuar no orçamento, acompanhada de informação quanto ao índice de variação da Unidade Fiscal Municipal - UFM utilizada.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 19 de dezembro de 1995.

IVO F. SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Finanças